

DECRETO MUNICIPAL Nº 039

Institui a Relação e Disciplina a Prorrogação de Contratos dos Serviços de Execução Continuada no âmbito do Município de Croatá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** os preceitos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são os seus serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** o disposto no ordenamento jurídico próprio do Tribunal de Contas, que define como serviços continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade;

**CONSIDERANDO** que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

**CONSIDERANDO** que os serviços de execução continuada são aqueles cuja



interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto define a relação dos serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da Administração Municipal de Croatá, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. E disciplina a prorrogação de contrato de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados.

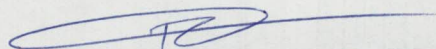
**Art. 2º** - No âmbito da Administração Pública Municipal de Croatá, são considerados serviços de natureza contínua, os seguintes:

- 1) Serviço de Limpeza Pública;
- 2) Serviço de Manutenção da Iluminação Pública;
- 3) Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- 4) Serviço de Locação de Veículos;
- 5) Serviço de Transporte Escolar;
- 6) Serviços Médicos;
- 7) Serviço de Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem
- 8) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas;
- 9) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Laboratório e Médico Hospitalar;
- 10) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Contábil;
- 11) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Advocatícia;

- 12) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
- 13) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Controle Interno;
- 14) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Projeto de Captação de Recursos;
- 15) Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Prestação de Contas;
- 16) Serviços técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte, fiscalização, supervisão, elaboração e gerenciamento de projetos de obras ou serviços de engenharia;
- 17) Serviço de Processamento de Dados ligados a Serviços Essenciais;
- 18) Serviço de Telefonia Fixa e Móvel;
- 19) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado;
- 20) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática;
- 21) Locação de Imóveis e Bens Móveis;
- 22) Serviço de Fornecimento de Internet;
- 23) Licença de Uso de Software;
- 24) Locação de Equipamentos;
- 25) Serviço de Publicidade de Matérias Legais;
- 26) Serviço Bancário e de Arrecadação de Tributos;
- 27) Serviço de Capacitação e Treinamento;
- 28) Serviço de Gerenciamento por Cartão Magnético.

**Parágrafo Único** - Em caso de serviço continuado entendido pela Administração que não conste da relação do art. 2º desse Decreto, será decretado de forma suplementar para a prorrogação de que trata o objetivo.

**Art. 3º** - Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



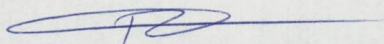
**Art. 4º** - A prorrogação do prazo de vigência de contrato de execução continuada, somente poderá ocorrer se:

- 1) Constar a previsão de prorrogação no edital e no contrato;
- 2) Houver interesse da Administração;
- 3) Houver o aceite da Contratada;
- 4) For comprovado que a contratada detenha de situação fiscal e trabalhista regular;
- 5) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- 6) For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- 7) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 8) Estiver minuta de prorrogação de contrato analisada e aprovada por Parecer Jurídico;
- 9) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

**Art. 5º** - A regularidade fiscal e trabalhista do licitante para a prorrogação do contrato, será demonstrada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 1) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Municipais;
- 2) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Estaduais;
- 3) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais;
- 4) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Trabalhista;
- 5) Certificado de Regularidade do FTGS – CRF.

**Art. 6º** - As prorrogações de serviços terceirizados de que trata este Decreto, observarão os princípios inseridos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as seguintes diretrizes:



- 1) A primazia da transparência;
- 2) A padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
- 3) O esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;
- 4) A redução de custos através da contratação conjunta de serviços terceirizados de natureza contínua pelos órgãos e entidades da Administração, com vistas à obtenção de maior economia;
- 5) O adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração, observando o limite financeiro deliberado pelo Orçamento Municipal para o custeio da prorrogação do contrato.

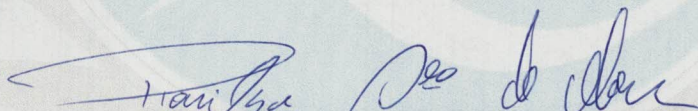
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições anteriores.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ,** em 02 de Dezembro de 2021;



**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**